



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000  
Aliança do Tocantins – TO.  
ADM: 2013/2016

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 201401008-A

- a) – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.025/0001-75, representado no ato pelo presidente *MARCUS PAULO DIAS*, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 003.343.511-11 e no RG nº. 6.464.340 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, 789, Centro, CEP: 77. 455 -000, Aliança do Tocantins - TO.
- b) - CONTRATADO: **LABORATÓRIO CITOCCLIN LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.551/0001-08, instalada na Av. Bernardo Sayão, nº 402, Aliança do Tocantins, neste ato representada pelo Sr. *Bruno Alves de Toledo Catan*, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, inscrito no CPF nº 363.148.828-93, portador da CNH 03754848844 DETRAN-SP, residente e domiciliada na quadra 103 Norte, Rua de Pedestre NO 3, nº 21, AP 28B – Plano Diretor Norte, Cep. 77.001-018, Palmas – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

### 01 - DOS FUNDAMENTOS



**Clausula Primeira** - Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas, em especial na área da saúde, Resolução da CIB nº 053/2010 de 19 de Maio de 2010, no art. 25, da Lei nº 8.666/93, nos termos do parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins e Decreto nº 001/2014, do Fundo Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000  
Aliança do Tocantins – TO.  
ADM: 2013/2016

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá manter instruções de uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC), procedimentos em caso de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;

**Parágrafo Quarto** - Utilizar equipamentos, reagentes, insumos e produtos de uso in vitro, conforme técnicas e recomendação do fabricante com base científica comprovada;

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura física, destinadas à coleta e realização de exames, de conformidade com a legislação vigente em saúde;

**Parágrafo Sexto** - Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA deverá estar de conformidade com as normas de credenciamento junto ao SUS e cumprir a RCD 302/2005 da ANVISA;

**Parágrafo Oitavo** - Atender aos usuários da saúde com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

**Parágrafo Nono** - Não utilizar nem permitir que utilizem pacientes para fins de experimentação, limitando – se às práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;

**Parágrafo Décimo** - Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamento adequados, sem ônus à Fundo Municipal de saúde de Aliança do Tocantins ou ao usuário do SUS;

F. M. S. ALIANÇA - TO  
Fls. N.º 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000  
Aliança do Tocantins – TO.  
ADM: 2013/2016

## 07 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

**Cláusula Sétima** – A CONTRATADA é responsável por todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, respondendo pela idoneidade técnica e regularidade dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro** - A realização de exames sem pedido do profissional médico e sem a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins será de responsabilidade da CONTRATADA;

**Parágrafo Segundo** - O faturamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins;

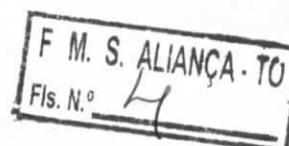
**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá encaminhar diariamente à Fundo Municipal de saúde de Aliança do Tocantins a segunda via dos pedidos de exames, devidamente carimbado e assinado, para a efetivação do processo de faturamento;

**Parágrafo Quarta** - Manter a disposição do Fundo Municipal de saúde de Aliança do Tocantins, as solicitações de serviços, para conferência;

**Parágrafo Quinto** - Havendo divergência entre as guias solicitadas e a produção, a CONTRATANTE, emitirá um Boletim de Diferença de Pagamento – BDP;

**Parágrafo Sexto** - As guias de exames só terão validade se estiverem assinadas e carimbadas pelo Fundo Municipal de Saúde e ou profissional competente, em papel próprio, original e primeira via, autorizada, pelo Fundo Municipal de saúde de Aliança do Tocantins e datadas. As mesmas somente terão validade no mês emissão da autorização.

**Parágrafo Sétimo** - Não haverá qualquer tipo de compensação de exames;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000  
Aliança do Tocantins – TO.  
ADM: 2013/2016

**Parágrafo Oitavo** - O transporte de material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança, regulamentada pela ANVISA, quando for o caso, sob a responsabilidade da CONTRATADA;

**Parágrafo Nono** - Os procedimentos deverão ser ofertados para os usuários de todas as faixas etárias;

**Parágrafo Décimo** - A CONTRATADA deverá manter serviço acessível no horário normal de expediente;

**Parágrafo Décimo Primeiro**- Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, para os de maior complexidade e para os exames rotineiros no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **08 - OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**Clausula Oitava**– A CONTRATADA arcará com todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais que incidem ou venha incidir, tais como insumos necessários à realização dos exames, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora contratado, inclusive os decorrentes da repetição de serviços, que deverão ser atendidos dentro dos prazos solicitados;

**Parágrafo Primeiro** - Manter, para a execução do serviço, profissionais capacitados e habilitados, em número suficiente, cabendo – lhe total e exclusiva responsabilidade pela integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente e vigente;

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções, por escrito, de biosseguranças, normas de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000  
Aliança do Tocantins – TO.  
ADM: 2013/2016

Saúde.

## 02-DO OBJETO

**Clausula Segunda** - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de Análises Clínicas, media complexidade, constante na Tabela do SUS – Patologia Clínica, no anexo I deste, para atendimento da demanda do município de Aliança do Tocantins.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA, considerando profissionais da mesma:

- O membro de seu corpo técnico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- O profissional autônomo que presta serviço à CONTRATADA;
- Equipara-se ao profissional a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, em seu estabelecimento.

## 03 - DO VALOR



**Cláusula Terceira** - O valor mensal é de R\$: 2.682,26 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos) e perfazendo um total de R\$: 32.187,12 (trinta e dois mil cento e oitenta e sete reais e doze centavos), que será FIXO e IRREAJUSTÁVEL.

**Parágrafo Primeiro** – O valor discriminado na cláusula anterior tem por base os valores constantes na Tabela de Procedimentos SAI/SIH/SUS, conforme anexo II, disponível no site [www.saude.gov.br/as](http://www.saude.gov.br/as).

**Parágrafo Segundo** – Os valores dos procedimentos somente serão reajustados quando houver alteração na Tabela do SUS.

**Parágrafo Terceiro** – o valor acertado inclui todas as despesas diretas e indiretas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000  
Aliança do Tocantins – TO.  
ADM: 2013/2016

execução do serviço, ficando vedada a cobrança de qualquer valor adicional ou o fornecimento de insumos necessários à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a instituição, por seu diretor, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

**Parágrafo Quarto** - O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com aquiescência do Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins.

#### 04 - DO PAGAMENTO

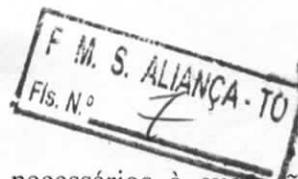
**Clausula Quarta** – O valor mensal será pago até o segundo dia após o repasse do recurso pelo Ministério da Saúde e mediante a apresentação da nota fiscal no Setor de Protocolo do Fundo Municipal de Saúde, acompanhada do atestado expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato.

#### 05 - DO PRAZO

**Cláusula Quinta** - O prazo de duração do presente contrato se encerra em 31/12/2014, iniciando – se na data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

#### 06 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**Cláusula Sexta**- Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária: 10.122.0010.2046; Elemento: 3.3.90.39 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -FMS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000  
Aliança do Tocantins - TO.  
ADM: 2013/2016

**Parágrafo Décimo Segundo** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A CONTRATADA é responsável pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes ou seus acompanhantes e a terceiros ou a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticado por seus empregados, profissionais ou prepostos;

**Parágrafo Décimo Quarto** - Manter regularidade junto aos órgãos fiscalizadores e ou normatizadores da atividade Laboratorial de análises clínicas de média e alta complexidade;

**Parágrafo Décimo Quinto** - Ter cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde e manter o registro atualizado, bem como, os demais exigidos para o desenvolvimento da atividade objeto deste instrumento;



**Parágrafo Décimo Sexto** - Apresentar quando solicitado, as certidões negativas de débitos, junto à União, Estado e Município, sob pena de suspensão do pagamento e ou extinção do contrato;

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Manter atualizado cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 ( cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;

**Parágrafo Décimo Oitavo** - A CONTRATADA é responsável pelo zelo e manutenção permanente da Infra Estrutura física e equipamentos, nas condições aprovadas pela ANVISA e Ministério da Saúde, pelo uso adequado dos materiais, de acordo com normas vigentes e pela boa qualidade dos serviços prestados;

**09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000  
Aliança do Tocantins – TO.  
ADM: 2013/2016

**Cláusula Nona** – A CONTRATANTE receberá os serviços prestados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

**Parágrafo Primeiro** - Propiciar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como, pagar pelos serviços prestados;

**Parágrafo Segundo** - Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

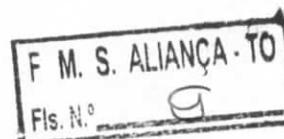
**Parágrafo Terceiro** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

#### **10 - DAS RESPONSABILIDADES CIVIS DA CONTRATADA**

**Cláusula Décima** - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por qualquer ato específico realizado pela CONTRATADA ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da CONTRATADA ou estando por ela autorizado.

**Parágrafo Segundo** - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, e do Fundo Municipal de saúde de Aliança do Tocantins, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratados administrativos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000  
Aliança do Tocantins – TO.  
ADM: 2013/2016

## 11 - DO CONTROLE

**Cláusula Décima Primeira-** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços, nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE, conforme a necessidade, procederá auditorias/supervisões nos serviços ajustados, para comprovação dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

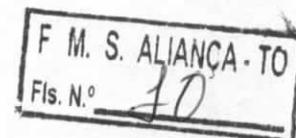
**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA fica submetida ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente realizados;

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATANTE, para efeito de controle, regulação, avaliação e auditoria, observará os parâmetros estabelecidos por portarias do Ministério da Saúde;

**Parágrafo Quinto** - É delegada a competência de fiscalização do Presidente do Fundo Municipal de saúde de Aliança do Tocantins, os atos de autorizar, revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução de serviços, observando as informações atinentes à quantidade e qualidade dos atendimentos, bem como, demais elementos que julgar necessário ao fiel cumprimento do contrato, em prol do interesse público.

## 12 - DAS VEDACÕES



**Cláusula Décima Segunda** – A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar totalmente os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000  
Aliança do Tocantins – TO.  
ADM: 2013/2016

tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpretação judicial e extrajudicial.

### 13 - DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Terceira** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, acarretará sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Fundo Municipal de saúde de Aliança do Tocantins, a CONTRATANTE aplicará a pena de advertência e ou cumulativamente, a suspensão temporária, por período de até dois anos, sem contratar com a administração pública;

**Parágrafo Segundo** - Poderá ainda a CONTRATANTE, emitir Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, por período de até 02 ( dois ) anos e ou até que a CONTRATADA se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados, e ou após cumprimento das penas impostas;

**Parágrafo Terceiro** - Serão aplicadas multas, à CONTRATADA, em caso de cobrança de serviços aos usuários atendidos pelo Sistema único de Saúde, cujo índice será de 100% ( cem por cento) sobre o valor cobrado aos paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das demais sanções previstas;

**Parágrafo quarto** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Fazenda Municipal em até 03 (três) dias úteis, da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento, e os valores constituirão receita do Fundo Municipal de Saúde;

### 14 - DA RESCISÃO



**Cláusula Décima Quarta** - São fatores determinantes para rescisão do avençado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000  
Aliança do Tocantins – TO.  
ADM: 2013/2016

**Parágrafo Primeiro** - Motivos dispostos nos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Segundo** - No final do prazo estipulado na Cláusula Quinta, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

**Parágrafo Terceiro** - a não apresentação dos documentos na forma e periodicidade ajustadas;

**Parágrafo Quarto** - O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela CONTRATANTE;

**Parágrafo Quinto** - A não substituição, dentro de 30 (trinta) dias, após o vencimento, de documentos cuja validade é pré-estabelecida, tais como cartões e ou certidões do INSS, FGTS, CNPJ, Alvará Sanitário e demais exigidos pela legislação vigente;

**Parágrafo Sexto** - A comprovação de irregularidade, através das atividades de controle, avaliação e auditoria e ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/ SUS;

**Parágrafo Sétimo** - Por ocorrência de fato administrativa que inviabilize a manutenção do contrato ou em defesa do interesse público;

**Parágrafo Oitavo** - A não participação efetiva do Programa de Controle de qualidade dos agravos de saúde pública realizado pelo LACEN\_TO;

#### 15 - DOS CASOS OMISSOS



**Cláusula Décima Quinta** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante o compromisso serão resolvidos, conforme a 8.666/93 e alterações posteriores, normas e legislações atinentes à matéria, pelo Setor Jurídico do Fundo Municipal de saúde de Aliança do Tocantins e submetendo ao chefe do Fundo Municipal de saúde as decisões finais.

#### 16- DO FORO:

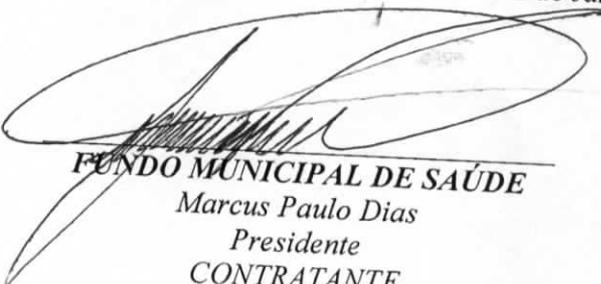


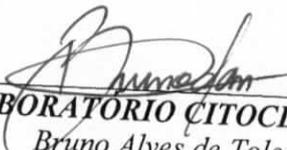
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000  
Aliança do Tocantins - TO.  
ADM: 2013/2016

Cláusula Décima Sexta - As partes elegem o Foro da Cidade de Gurupi -TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não solucionadas na forma da cláusula 15 (quinze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2014.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Marcus Paulo Dias  
Presidente  
CONTRATANTE

  
LABORATORIO CITOCLIN LTDA-ME  
Bruno Alves de Toledo Catan  
CONTRATADA

Testemunhas

1) Douival A. Cunha  
CPF: 775804005 - 20

2) Luiz Carlos Costa Jones  
CPF: 013483431 - 33

